



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 169

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 169

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 17 de fevereiro de 2021.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o presente ato licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021**, em favor da empresa **LIANE AUTOMÓVEIS LTDA** o **VEÍCULO VIRTUS MS1 AT 2020/2021**, pelo valor **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), sendo o preço compatível com o orçado.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 17 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 776, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 3 - Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Narandiba e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que o Município de Narandiba está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI foi reclassificada para a FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a ampliação do funcionamento de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 7 de março de 2021;

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO para futura AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO PASSEIO, 0 KM, NA COR PRATA MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 103 CC, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, PARA CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, TIPO SEDAN, BICOMBUSTIVEL (ETANOL E GASOLINA), COMPLETO, (DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, ALARME), PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 169

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 7 de março de 2021 no Município de Narendiba, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido que a partir da presente data, o Município de Narendiba entrará na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, do Plano São Paulo, passando a ser permitidos os serviços definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narendiba, 17 de
Fevereiro de 2021.

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narendiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Dir de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais no Município de Narendiba, o qual fica estabelecido que a partir da presente data, o Município entrará na FASE

03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, do Plano São Paulo, de acordo com a 21ª atualização do Governo do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (0 a 12 anos);
- III. imunossuprimidos, independente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestantes e lactantes.

FASE 03 (AMARELA) - FLEXIBILIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 169

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1. “Shopping Center”, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 12 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;
- A praça de alimentação poderá funcionar de acordo com a categoria do estabelecimento;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 12 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

3. Comércio varejista de mercadorias - Lojas de Conveniência:

- Venda de bebidas alcoólicas após as 6h até às 20h.

4. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

5. Consumo Local:

5.1. Restaurantes e Similares:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcoólicas até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

5.2. Bares:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 20h;

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcoólicas até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

6. Salões de beleza e barbearias:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

7. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;
- Agendamento prévio com hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

8. Eventos, convenções e atividades culturais:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

9. Demais atividades que geram aglomeração:

- Permanecem sem permissão de funcionamento.

10. Instituições religiosas:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

